



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 13265/13**

Objeto: Pensão Vitalícia e Temporária

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

Órgão/Entidade: Paraíba Previdência - Pbprev

Interessados: Maria Olinto Oliveira Alves de Lima; Ângela Mikely Olinto de Lima; Carlos Iago Araújo de Lima

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registros e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 02957/16**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia, concedida a(o) Sr(a). Maria Olinto Oliveira Alves de Lima, e Pensões Temporárias concedidas a Ângela Mikely Olinto de Lima e Carlos Iago Araújo de Lima, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Antonio Carlos Alves de Lima, matrícula n.º 3.899-7, que ocupava o cargo de Técnico de Nivel Média, com lotação no DETRAN, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) *CONSIDERAR LEGAIS e CONCEDER REGISTROS* aos referidos atos de pensão.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 08 de novembro de 2016**

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
PRESIDENTE

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 13265/13**

**RELATÓRIO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da Pensão Vitalícia, concedida a(o) Sr(a). Maria Olinto Oliveira Alves de Lima, e Pensões Temporárias, concedidas a Ângela Mikely Olinto de Lima e Carlos Iago Araújo de Lima, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Antonio Carlos Alves de Lima, matrícula n.º 3.899-7, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Média, com lotação no DETRAN.

A Auditoria deste Tribunal, em relatório inicial, concluiu pela necessidade de notificação da autoridade competente, no sentido de:

- a) providenciar o envio da documentação inerente aos dois dependentes, filhos do exservidor falecido, Ângela Mikely Olinto de Lima e Carlos Iago Araújo de Lima, para que possam integrar o presente processo de pensão, com a conseqüente análise tanto da pensão vitalícia quanto das pensões temporárias;
- b) retificar o ato concessório do benefício da pensão, em relação à fundamentação apresentada, conforme o disposto no item anterior.

A PBprev veio aos autos apresentando ato concessório retificado e publicado, às fls. 03/04, do documento nº 25625/14. Acostou também a documentação referente aos demais beneficiários.

A Unidade Técnica, no entanto, entendeu necessária a retificação dos atos concessórios das Pensões em favor dos menores, tendo em vista que o fato gerador (óbito do segurado) ocorreu na atividade, devendo constar a seguinte fundamentação legal: " Art. 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03."

O gestor previdenciário acostou aos autos, para fins de defesa, o documento nº 62165/15, em que apresenta a Portaria retificadora do ato de pensão concedida a Ângela Mikely Olinto de Lima e a cópia de sua publicação. Entretanto, não foi retificado o ato de concessão de pensão referente ao Sr. Carlos Iago Araújo de Lima.

Houve apresentação de nova defesa, através do doc. **15317/16**, no qual foi anexada a documentação reclamada.

A Auditoria constatou a legalidade dos atos de concessão de **Pensão Vitalícia** (Portaria – P – Nº 241 de 02/05/2014, às fls. 03 do Doc. 25625/14) **da Srª. Maria Olinto Oliveira Alves de Lima;** de **Pensão Temporária** (Portaria – P – Nº 746 de 06/11/2015, às fls. 03 do Doc. 62165/15) **da Srª Ângela Mikely Olinto de Lima e de Pensão Temporária** (Portaria – P – Nº 161 de 17/03/2016, às fls. 03 do Doc. 15317/16) do **Sr. Carlos Iago Araújo de Lima**, razão pelo qual sugere os competentes **registros**.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 13265/13**

**PROPOSTA DE DECISÃO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame realizado, verificou-se a legalidade dos atos das pensões em análise.

Ante o exposto, proponho que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* considere legais os supracitados atos de concessão de pensão, conceda-lhes os competentes registros e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 08 de novembro de 2016

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 12:23



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 8 de Novembro de 2016 às 14:29



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 14:13



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO